



for. mercel Cadastro no Siga
Data: 09 / 09 / 22 001
Tipo:
Visão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 2.611/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADUBO UREIA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO NO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANÍSIO CARVALHO DE JESUS, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

EMPRESA: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 06.304.403/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.950,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.



002 *Manoel*
RECEBIDO EM:
21/09/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Formosa do Rio Preto – BA, 20 de Setembro de 2022.

Manoel
RECEBIDO EM:
27/09/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

Ofício SMJE, Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes,
nº 271/2022.

PA. 2611/2022
DL: 063/2022
28/09

Exmo. Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/Ba.

Venho solicitar de vossos préstimos, no sentido de autorizar a abertura de processo administrativo por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o pagamento aquisição de Ureia, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Conforme documentação em anexo.

Contratado: Gaúcha Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

CPF nº 06.304403/0001-00

Valor: R\$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta reais).

Fonte de Recurso: 00-Próprios.

Atenciosamente

Odília Naiara Ribeiro Dos Santos
Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes

Autorizo em _____/2022

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Formosa do Rio Preto – BA, 20 de Setembro de 2022.

Ofício SMJE, Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes, nº 271/2022.

Exmo. Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/Ba.

Assunto: Aquisição de Adubo Ureia, para uso na manutenção do gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Excelentíssimo Prefeito,

Com o propósito da aquisição de Adubo Ureia, para uso na manutenção do gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, assim atendendo a necessidade dando condições de uso para realizar torneios e campeonato, solicitamos a Dispensa de licitação para o objeto acima descrito, através da contratação da **Gaúcha Comércio de Produtos Agrícolas Ltda**, pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 06.304403/0001-00**, situada na Av. Formosa, nº 1565- bairro Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto-Ba.

Justifica-se que a aquisição de Adubo Ureia, para manutenção do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, onde é realizado eventos esportivos, uma vez que o mesmo: 1 – opera com ramo de atividade pertinente ao objeto; 2 – possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que o desabone; 3 – nos termos de sua proposta, oferece preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, cujos custos encontram-se especificados na Proposta, parte deste processo. Trata-se aqui do princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. A continuidade pressupõe a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes.



004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Quanto **Associação de Gaúcha Comércio de Produtos Agrícolas Ltda**, pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 06.304403/0001-00**, informamos que este dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento do objeto.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrio para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos a16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente

Odilia Naiara Ribeiro Dos Santos
Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Quanto Associação de Gaúcha Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.304403/0001-00, informamos que este dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento do objeto.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrio para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos a16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente

Odilia Naiara Ribeiro Dos Santos
Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2- OBJETIVO

2.1. Constitui objeto deste termo Aquisição Adubo Ureia, para uso na manutenção do gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Justifica-se que a aquisição do objeto acima, uma vez que o mesmo: 1 – opera com ramo de atividade pertinente ao objeto; 2 – possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que o desabone; 3 – nos termos de sua proposta, oferece preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, cujos custos encontram-se especificados na Proposta, parte deste processo. Trata-se aqui do princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. A continuidade pressupõe a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando a justificativa aqui apresentada para viabilizar a aquisição de Adubo Ureia, destinados a suprir as demandas das atividades esportivas.

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

Considerando que a aquisição do objeto requerido, visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes;

Considerando o levantamento de preços realizados por esta Secretaria, com vistas a obtenção de proposta de proposta mais vantajosa, através de cotação com 03 (três) empresas do ramo; onde a empresa ganhadora foi a **Gaúcha Comércio de Produtos Agrícolas Ltda**, pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 06.304403/0001-00**, situada na Av. Formosa, nº 1565- bairro Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto-Ba, valor total R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo.



007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Considerando que a empresa ofertante do menor valor dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento do objeto;

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, de prestação do atendimento à população deste Município de Formosa Do Rio Preto, principalmente em relação as atividades desempenhadas pelo Estádio Municipal Anísio Carvalho De Jesus, é que se faz necessário a aquisição do objeto deste Termo de Referência.

4-DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações detalhadas constam nos formulários de cotação anexas ao processo.

5- FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega será feita em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho.

6- FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

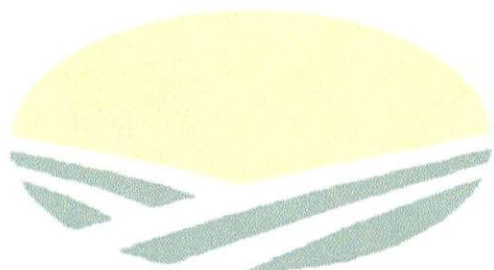
7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competência.

TABELA DE ORÇAMENTO

<u>EMPRESA</u>	<u>PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UN</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Gaúcha Comércio de Produtos Agrícolas Ltda	Adubo Ureia	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
Sirmaq Serviços, irrigação e Máquinas Ltda- Epp	Adubo Ureia	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
F & F Agronegócios	Adubo Ureia	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00

Odilia Naiara Ribeiro Dos Santos
Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes



GAÚCHA

A g r í c o l a

GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 06.304.403/0001-00 INC. EST: 064.440.843
ENDEREÇO: AV. FORMOSA ,1565
FORMOSA DO RIO PRETO BAHIA
TEL: (77) 3616-2457

COTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VL.UNIT.	VL TOTAL
ADUBO UREIA 46 % 25KG FERTIMAXI	SACO	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
			TOTAL	R\$ 1.950,00

FORMOSA DO RIO PRETO - BAHIA
2022



SIRMAQ SERVICOS, IRRIGACAO E MAQUINAS LTDA - EPP
CNPJ:05.773.260/0001-13
RUA Renato Gonçalves, Nº216
Barreiras-BA CEP:47.800-000

COTAÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
Ureia	sc	10	R\$250,00	R\$2.500,00
			TOTAL	R\$2.500,00

Barreiras - Bahia
Setembro de 2022

Cina Dard de C.O. Roscio



F&F AGRONEGOCIOS LTDA
RUA ADOLFO JOHN TERRY Nº1166 - CENTRO
CNPJ: 18.787.498/0001-40

Insc. Est: 19.541.066-1

Cotação

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
Ureia	10	RS210,00	RS 2.100,00
		Total=	RS 2.100,00

F&F AGRONEGOCIOS LTDA
Corrente-PI Setembro de 2022



OU

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 28 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

O Secretário Municipal da Juventude e dos Esportes, solicitou a **aquisição de adubo ureia, por dispensa de licitação para uso na manutenção no gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93.** O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos dos produtos, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

Dessa forma, **AUTORIZO** a despesa solicitada e determino a abertura do PROCESSO competente. Solicito que esta Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias, e encaminhe o processo à Comissão de Licitações para procedimentos ulteriores.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 28 de setembro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para **aquisição de adubo ureia, por dispensa de licitação para uso na manutenção no gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0212000 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES;
- ATIVIDADE: 27.812.005.2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES;
- ATIVIDADE: 4.4.90.52.00 – 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – 1500 - MATERIAIS DE CONSUMO.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil,
CRC/BA 027892/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.611/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I. **OBJETO:** Aquisição de adubo ureia, por dispensa de licitação para uso na manutenção no gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93.

II. **CONTRATADO:** GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0001-00, com sede na Avenida Formosa, nº 1565, Bairro Centro, no Município de Formosa da Rio Preto - BA.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, em virtude da necessidade de manter os poços artesianos em pleno funcionamento, bem como viabilizar a instalação de novos poços, para abastecimento de água nas comunidades da zona rural deste município, dando à população melhor qualidade de vida.

Trata-se de situação que se enquadra em compra direta, sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

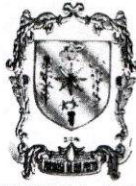
...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a despesa sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.



034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a juntada de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O menor valor global ofertado foi de **R\$1.950,00(hum mil novecentos e cinquenta reais)** pelo fornecimento dos produtos.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	GAÚCHA	F&F AGROPECUÁRI A	SIRMAQ
			VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	ADUBOS UREIA	10	RS1.950,00	RS2.500,00	RS2.100,00

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0001-00, foi escolhida porque:

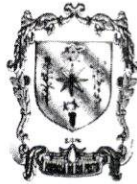
- É do ramo pertinente;
- É notadamente qualificada para a prática do fornecimento;
- Demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista.
- Ofertou o menor valor;

Formosa do Rio Preto, 28 de setembro de 2022.


Manoel M. da Silva Filho
Presidente


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Geida Nara N. de Oliveira
Membro



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 28 de setembro de 2022.

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessora Jurídica,

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, em nome da empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0001-00, com sede na Avenida Formosa, nº 1565, Bairro Centro, no Município de Formosa da Rio Preto - BA, visando a aquisição de adubo ureia, por dispensa de licitação para uso na manutenção no gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, ao custo total de **RS 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.611/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 063/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para a aquisição de adubo ureia, para uso na manutenção no gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a aquisição de adubo ureia, por dispensa de licitação para uso na manutenção no gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, deste município de Formosa do Rio Preto.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em



057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, por meio de **Dispensa de Licitação para fins** da aquisição de adubo ureia, para uso na manutenção no gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...].



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretaria Municipal de Esportes de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no "item 3".

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

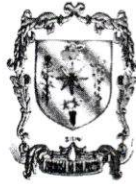
Formosa do Rio Preto BA, 28 de setembro de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica




**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 063/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.611/2022**

Dispensa de Licitação N° 063/2022. Processo Administrativo n° 2.611/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Empresa:** GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.304.403/0001-00, com sede na Avenida Formosa, n° 1565, Bairro Centro, no Município de Formosa da Rio Preto - BA, visando aquisição de adubo ureia, por dispensa de licitação para uso na manutenção no gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, ao custo total de **RS 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais)**. **Justificativa:** Justifica-se aquisição de adubo ureia, para uso na manutenção no gramado do Estádio Municipal Anísio Carvalho de Jesus, **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto/BA, 28 de setembro de 2022.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Praça da Matriz, 22

CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

CNPJ: 13.654.454/0001-28

025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000623/2022.E

Nome/Razão Social: **GAUCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME**
Nome Fantasia: **GAUCHA AGRÍCOLA**
Inscrição Municipal: **1007** CPF/CNPJ: **06.304.403/0001-00**
Endereço: **AV FORMOSA, 1565**
CENTRO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

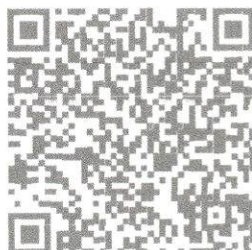
Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/09/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/10/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600007593530000001007030000623202209064**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224610625

RAZÃO SOCIAL	
GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
064.440.843	06.304.403/0001-00

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

206851.0010/21-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 20/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 06.304.403/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:05 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2023.
Código de controle da certidão: **47B5.CFCF.EEFB.1222**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.304.403/0001-00
Razão Social: GAUCHA AGRICOLA LTDA
Endereço: AV FORMOSA 1585 / CENTRO / FORMOSA DO RIO PRETO / BA / 47990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2022 a 06/10/2022

Certificação Número: 2022090701295733904478

Informação obtida em 23/09/2022 09:55:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.304.403/0001-00
Certidão nº: 31689894/2022
Expedição: 23/09/2022, às 09:32:51
Validade: 22/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.304.403/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.